



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital 002/2017

O Município de Alto Piquiri – Pr com fundamento na **Lei Municipal Nº 207 de 18/11/2014** torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) **para contratação de Professor de Educação Infantil 40 horas**, para atender as **Creches e CMEI** no ano letivo de **2017**, por prazo determinado até 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado ou interrompido a qualquer tempo, por conveniência do Município, ou devido à aprovação de candidatos em concurso público para os respectivos cargos.

1 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1–Professor de Infantil: Abertura de Edital de Processo Seletivo Simplificado por tempo determinado com a realização de Análise de Currículos.

2 – DAS FUNÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1 –As funções objeto deste processo seletivo são as seguintes:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Período de Contratação	Remuneração Mensal
Professor de Educação Infantil	1+ CR	40 horas	Ano de 2017/2018	R\$ 1.400,00

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1–O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**.

3.2–O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para a função pública de **Professor de Infantil** para atender as **Creches e CMEI**.

3.3–O candidato classificado e convocado será lotado nos estabelecimentos designados pela **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

3.4–O Processo Seletivo Simplificado (PSS) terá por Base Legal a Lei Municipal **Nº 207 de 18/11/2014**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

4 –PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Qualificação: Profissional de nível superior em Pedagogia ou Formação em Curso de Magistério.

DAS ATRIBUIÇÕES:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pela mãe ou responsável, cuidar da higiene e asseio da(s) criança(s), administrar a alimentação, participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras, controlar o repouso das crianças, participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas, preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas, orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, programar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões, acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-los a orientação e /ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas, elaborar relatórios Periódicos sobre as atividades desenvolvidas, executar tarefas pertinentes á área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

5– DOS TÍTULOS

5.1 – Para a função de **Professor de Educação Infantil** para atender as **Creches** e **CMEI**, serão considerados os seguintes Títulos, onde a análise da documentação valerá no máximo 100 (cem) pontos conforme itens descritos nas tabelas abaixo:

Tabela de Títulos para Avaliação				
TÍTULOS	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO	PARA	ATÉ O MÁXIMO 100
5.2 – TEMPO DE SERVIÇO (Período de 01/02/2006 a 01/01/2016)				
a) Tempo de Serviço na função de Professor ou Educador Infantil da Rede Pública Municipal, Estadual, Federal e Particular.	1 ponto por ano	a) Certidão de Tempo de Serviço, para professores; ou b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Trabalho em regime Especial (CRES).		10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

5.3 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
b) Curso Superior em Pedagogia	70 pontos	Certificado ou Certidão de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES (Universidade) devidamente credenciada.	70
c) Formação em Curso de Magistério.	60 pontos	Certificado ou Certidão de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico escolar, emitido por Instituição devidamente credenciada.	60
d) Outro curso Superior, além do utilizado para a inscrição	10 pontos	Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – (IES) devidamente credenciada.	10
e) Certificado de Curso de Pós-graduação Completo (lato senso ou stricto senso) na Área da Educação.	0,5 pontos cada	Certificado ou Certidão de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico escolar, emitido por Instituição devidamente credenciada.	10
Total			100 pontos

5.4– Em hipótese alguma serão recebidos Títulos, Comprovantes e/ou Declarações fora do prazo estipulado.

5.5– Somente serão validados os Títulos que corresponderem a documento idôneo e os certificados de conclusão de cursos de graduação, especialização emitidos por instituição autorizada pela **Secretaria Estadual da Educação** e/ou reconhecida pelo **MEC**.

5.6– Serão considerados para análise da experiência no exercício da profissão de opção: fotocópias autenticadas da **CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social** contendo: **Folha de Rosto; Qualificação Civil e Contratos de Trabalho**.

5.7– Serão consideradas para análise da experiência no exercício da profissão declaração original do empregador com dados cadastrais e firma reconhecida, onde conste a nomenclatura do cargo ocupado, detalhamento de atividades desempenhadas, bem como o início e término da relação empregatícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

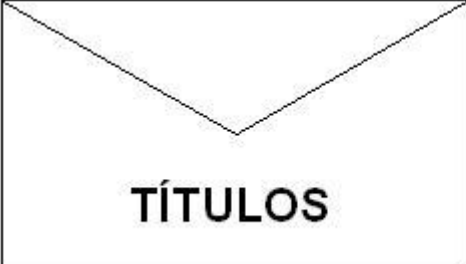
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

6– DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

6.1–Os Títulos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Alto Piquiri**, situada na Rua Santos Dumont nº 341, no mesmo prazo da inscrição. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora da data acima determinada e estes deverão ser apresentados e entregue em envelope identificado com nome, função pleiteada, número de inscrição do candidato, conforme modelo abaixo, após o candidato ter assinado a ficha de inscrição, receberá o comprovante de inscrição.

 TÍTULOS	PROCESSO SELETIVO Pref. do Município de
---	---

Cargo:
Nome do Candidato:
N.º de Inscrição:
RG:

7–INSCRIÇÕES

7.1– Publicação do Edital de 05/01/2017 a 06/01/2017

7.2– As inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas no período de 09/01/2017 a 13/01/2017 na **Secretaria Municipal de Educação** de Alto Piquiri, das **08h30min** às **11h30min** e das **13h30min** as **16h30min**.

7.3–O candidato deverá providenciar a entrega da documentação, conforme especificado no item 5 DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO deste edital no mesmo período destinado às inscrições

7.4– Não será aceita inscrição e/ou entrega de documentação condicional ou fora do prazo estabelecido.

7.5–O candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

7.6–Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição do candidato, antes ou após a inscrição.

7.7–A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

7.8– As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento contiver dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

7.9– Os documentos necessários à inscrição no Processo Seletivo Simplificado não poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio.

7.10– O candidato poderá se inscrever para concorrer a função de Professor de Educação Infantil neste Processo Seletivo, também no Edital 002/2016 com entrega de documentação individual para cada inscrição .

7.11– A lista de inscritos será publicada no Órgão Oficial eletrônico e Órgão Oficial da Imprensa do município de Alto Piquiri conforme descrito no anexo I constante deste edital.

7.12 – Documentos exigidos para efetivar a inscrição:

- a) Cópia do RG, CPF;
- b) Certidão de Tempo de Serviço, para professores ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Trabalho em regime Especial (CRES).
- c) Comprovante de escolaridade (Diploma, Histórico, Certidão de Conclusão ou Declaração) emitido por Instituição devidamente credenciada.
- d) Comprovante de residência.

8-DAS INSCRIÇÕES DE AFRODESCENTES:

8.1– Ao candidato afrodescendente é reservado o percentual de 10% das vagas .inclusas desse Edital.

8.2– Considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar, expressamente, no ato da inscrição, conforme o disposto no art. 4.º, da Lei n.º 14.274/03.

8.3– O candidato afrodescendente participará do processo seletivo em igualdade de Condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas Neste Edital, conforme previsto no art. 2.º da Lei n.º 14.274/03.

8.4– Uma vez escolhida uma das opções de reserva de vagas como pessoa com Deficiência ou afrodescendente, todas as demais inscrições para este Edital serão Obrigatoriamente para a mesma opção.

8.5– O candidato inscrito em qualquer uma das opções de reserva de vagas estará Inscrito automaticamente na mesma função da lista universal.

8.6– Não haverá reserva de vagas em listas de classificação em que haja número de Classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

9– DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NECESSIDADES ESPECIAIS:

9.1–As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

9.2–Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.3–Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados, com estrita observância da ordem classificatória.

9.4–Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

9.5–As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

9.6–O candidato que necessitar de condição especial, deverá solicitá-la, por escrito, no período destinado às inscrições, junto a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, nº 343, no horário compreendido entre 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

9.7–Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PNE**, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

9.8–O candidato **PNE** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

10–DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1–O envelope, além dos documentos descritos nas tabelas I (conforme função pretendida) do item 6 DA ANÁLISE DOCUMENTAL, deverá conter obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

10.2 –Ficha de inscrição devidamente preenchida, a qual será fornecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

10.3–Os currículos e documentação serão analisados por comissão especialmente designada para esta finalidade, composta por servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo.

10.4–Os documentos necessários à inscrição no Processo Seletivo Simplificado não poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado neste item.

10.5–É de inteira responsabilidade do candidato, garantir que sua documentação seja entregue em conformidade e dentro do prazo estipulado por este Edital.

10.6–Em hipótese alguma as fotocópias serão devolvidas aos candidatos ou a outrem.

11 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

11.1 – Será divulgado no dia **18/01/2017** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. A relação será disponibilizada, através de publicação, e a lista de inscritos será publicada no Órgão Oficial eletrônico e Órgão Oficial da Imprensa do município de Alto Piquiri. É de responsabilidade do candidato a verificação do mesmo.

12 – DAS NORMAS

12.1 – É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

13 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1– Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de referência os seguintes:

- a) - maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
- b) tiver maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

13.2 – Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

14 – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

14.1 – O resultado da prova de títulos será divulgado no dia **25/01/2017**, mediante publicação no Órgão de Imprensa e eletrônica Oficial do Município de Alto Piquiri.

15 – DOS RECURSOS

15.1– O candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de dois (02) dias úteis contado da data de divulgação, respectivamente, dos seguintes editais:

a) Do resultado final do Processo seletivo, referente a sua classificação final;

15.2– O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

a) Argumentação lógica e consistente;

b) Capa constando o nome e a assinatura do candidato;

c) Ser entregue em duas vias originais, datilografados ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

d) O recurso deverá ser individual e único por questão, com indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações, páginas de livros, autores, edições e editoriais, juntando-se cópias comprobatórias.

15.3 – Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

15.4 – Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama ou Internet.

15.5 – O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Alto Piquiri, durante o horário de expediente, no prazo determinado pelo presente edital.

15.6– O recurso apresentado fora do prazo estabelecido será indeferido.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 – A homologação do resultado da prova de títulos será divulgada no dia **02/02/2017**, mediante edital afixado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Alto Piquiri e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2 – A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3 – O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PSS.

17.4 – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.5 – A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de acordo com o item 2.1, contados da homologação final dos resultados.

17.6 – A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os classificados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Secretaria Municipal de Educação e uma vez assumido uma vaga neste Edital o candidato não poderá desistir para assumir a vaga do Edital 002/2017, podendo assim perder sua vaga.

17.7 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

17.8 – Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

18 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1 – ter sido classificado no presente Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital;

18.2 – estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

- 18.3 – estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- 18.4 – possuir nível de escolaridade exigido para o exercício da função a que concorre, constante no subitem 5.1;
- 18.5 – atestado de antecedentes fornecido por instituto de identificação de secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- 18.6– não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por pratica de atos desabonadores no exercício profissional;
- 18.7– apresentar outros documentos que forem exigidos pelo Setor de Recursos Humanos à época da contratação;
- 18.8– atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados à função, descritos nos itens 2 deste Edital;
- 18.9 – estar ciente de que o Regimento de Funcionamento das **Creches** e **CMEI** são diferentes das Escolas de Ensino Fundamental anos iniciais devendo o candidato habilitado a vaga fazer cumprimento do mesmo.
- 18.10– declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, em formulário fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** de Alto Piquiri.

19. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS 002/2017

DATAS/PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
05/01/2017 a 06/01/2017	Publicação do Edital
09/01/2017 a 13/01/2017	Período de Inscrições
09/01/2017 a 13/01/2017	Período para entrega documentos
18/01/2017	Publicação da lista dos inscritos
25/01/2017	Publicação de Classificação Geral
26/01/2017 a 27/01/2017	Recursos da Classificação Geral
30/01/2017	Publicação do recurso para classificação
01/02/2017	Publicação do resultado do recurso
02/02/2017	Publicação da homologação do resultado do PSS
06/02/2017	Início das Convocações

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Piquiri - PR, 05/01/2017

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br